



Ilustríssimo Sr. Corregedor da Câmara de Vereadores de Brusque – SC.

CEDENIR ALBERTO SIMON, brasileiro, Em União Estável, Historiador, portador do CPF nº 157.763.848-42 e do RG nº 2875982 SSP/SC, e-mail cedenirsimon@gmail.com, Telefone 47 99958 1813, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Lourdes, 402, Bairro Azambuja, cidade e comarca de Brusque-SC, CEP 88354-185, vem, com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador legal, apresentar **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR/PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO**, em face do vereador **JEAN DANIEL DOS SANTOS PIROLA**, pelas razões que passa a expor.

I – DOS FATOS

Sr. corregedor, conforme documentação anexa, o vereador Jean Daniel dos Santos Pirola, esteve **ausente na sessão ordinária desta casa, realizada em 10 de março de 2020**, justificando sua ausência com um documento falso, ou de conteúdo falso, no qual se alegava que ele teria sido convidado para palestrar em audiência pública da Câmara de Vereadores de Itabuna – BA:

Ao Exmo. Presidente Da Câmara de Vereadores de Brusque

1. Venho por meio do presente justificar minha ausência na sessão ordinária do dia 10 de março de 2020, pelo motivo de estar palestrando em audiência pública na Câmara de Vereadores de Itabuna, no Estado da Bahia, conforme ofício em anexo.
2. Desde já agradeço a compreensão.

O referido convite, teria sido feito pelo vereador Robson Santos Sá, correligionário do vereador Jean Pirola, supostamente para que o mesmo palestrasse sobre “aterro sanitário/” em tal audiência:





OAB/SC 43.280

Ao Senhor
Vereador Jean Pirola- Brusque/SC

Prezado Senhor,

Venho cordialmente convidá-lo para participar como palestrante da audiência pública que ocorrerá na Câmara de Vereadores de Itabuna, no dia 10/03/2020 às 9:00 hs, a fim de discutir questões relacionadas ao aterro sanitário com base do trabalho desenvolvido em Santa Catarina. Dessa forma, sua presença é de suma importância e contribuição para as questões em pauta. Desde já agradeço pela atenção.

Sr. Corregedor, **tal convite e tal justificativa são ideologicamente falsos**, como restou demonstrado em inquérito civil promovido pelo Ministério Público e conforme consta da ação civil de improbidade administrativa que tramita nesta nossa comarca, sob o nº 5012396-76.2022.8.24.0011, e por todo o mais que se mostrará a seguir.

Primeiramente, porque não faz sentido uma cidade do interior da Bahia convidar o vereador Jean Pirola, para palestrar à respeito de Aterro Sanitário, já que, como se sabe, referido vereador não possui nenhum conhecimento na área, não sendo, nem de longe, um expert no assunto, já que é vereador e advogado especialista em mediação e arbitragem.

Será que não haveriam no Brasil, pessoas mais gabaritadas para tratarem do tema??

Na realidade, como restou comprovado pelo Ministério Público, e restará comprovado nesta representação, **o vereador Jean Daniel dos Santos Pirola, mentiu à esta casa** quanto a razão da sua ausência em tal sessão, já que ao contrário do que alegou, na data do dia 10 de março de 2020, **o mesmo estava trabalhando para a empresa RAC Saneamento**, no projeto de expansão da empresa, que incluía a instalação de uma filial na cidade de Itabuna – BA, sendo que a audiência pública que ele compareceu naquela data, debatia justamente o projeto de doação de terreno pela prefeitura à empresa RAC Saneamento.

Importa destacar que um dos proprietários da RAC Saneamento, coincidentemente, é o conhecido empresário Brusquense, Norival Comandolli, conforme comprovam os documentos anexos.

Diversas matérias jornalísticas de cidades da Bahia, que foram visitadas à época pelo vereador em nome da empresa RAC Saneamento, citaram o referido vereador como representante de tal empresa, vide matérias jornalísticas anexas.



Artur Antunes Pereira
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/SC 43.280

Este documento foi assinado digitalmente por Artur Antunes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 55F5-FCF3-FBF7-B820.



OAB/SC 43.280

O Ministério Público de nosso estado abriu inquérito civil (nº 06.2020.00004351-9.) para apurar os fatos, e nele, concluiu que na referida audiência, o vereador Jean Pirola compareceu não como mero palestrante, e sim como representante da empresa RAC Saneamento:

Já na audiência pública do dia 10, a única pessoa apresentada como representante da RAC Saneamento foi o Vereador Jean Pirola, que esteve presente de forma presencial. As falas do Vereador Jean durante o ato não deixam dúvidas de que ele atuou em prol da RAC Saneamento e não como palestrante (vide a partir dos seguintes minutos da gravação: 31:20, 36:40, 45:00, 51:40; 1:09:30 e 2:17:00); afinal, quando os presentes realizavam qualquer indagação sobre a atuação da empresa, era Jean quem as respondia.

Nem haveria, Sr Corregedor, como ter compreensão diversa da esposada pelo MP, já que os áudios de tal audiência pública (anexos), comprovam, pelas falas feitas ali pelo vereador Jean Pirola, algumas transcritas abaixo, que em referida audiência, ele atuou não como vereador, ou como palestrante, mas apenas e tão somente como **representante da empresa RAC Saneamento**:

Nos **36 min e 40 segundos** do áudio da audiência (anexo), o vereador, em sua fala, fica destacando as qualidades da empresa RAC saneamento, cita que ela jamais teria tido qualquer ocorrência de vazamento, que possuía um bom formato de funcionamento, para ao final citar "A RAC se orgulha muito desse formato".

Nos **38 minutos e 40 segundos** do áudio, o vereador, claramente se portando como representante da empresa, relata sobre compromissos que a RAC teria assumido com prefeitos da região.

Aos **39 minutos e 00 segundos**, o referido vereador declara "escolhemos (falando em nome da RAC) Itabuna por ter proximidades maior com o prefeito.

Aos **39 minutos e 20 segundos**, relata que "ele próprio, em nome da RAC, teria firmado compromissos com proprietários de terrenos na cidade, para a instalação da empresa".

Aos **43 minutos e 50 segundos**, falando em nome da RAC, afirma que "vamos levar todos estes apelos à nossa diretoria (da RAC saneamento).

Já aos **44 minutos e 45 segundos**, finaliza declarando: "Nossa empresa (RAC saneamento)..... O desejo da nossa diretoria é de se expandir"



Artur Antunes Pereira
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/SC 43.280

Este documento foi assinado digitalmente por Artur Antunes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 55F5-FCF3-FBF7-B820.



OAB/SC 43.280

Oras, fica fácil perceber pelas falas do referido vereador, que ele estava representado a empresa RAC Saneamento.

Sr. Corregedor, não foi apenas o Ministério Público, ou o aqui representante, que concluiu que o referido vereador esteve naquela audiência como representante da RAC Saneamento, já que a própria **Câmara de Vereadores de Itabuna - BA**, que realizou a referida audiência pública, chegou à mesma conclusão, já que em seu site, citando fala do vereador Pirola na audiência, o **identificou como representante da empresa RAC Saneamento:**

- 12 de março de 2020

Em nome da RAC Saneamento, o advogado Jean Pirola declarou que a empresa catarinense “vai vir [para Itabuna], independente de se o projeto de lei for aprovado”. A declaração veio nessa terça, 10, durante a segunda audiência pública que o Legislativo itabunense promoveu para debater a doação de um terreno de 56 hectares avaliado em R\$ 1,4 milhão.

<https://itabuna.ba.leg.br/noticias-/empresa-diz-que-vai-vir-para-itabuna-independente-de-doacao/>

Nem haveria como se classificar de forma diferente, já que basta à qualquer pessoa, ouvir a manifestação do vereador Pirola em tal audiência, para perceber que ele claramente atuou ali como representante da referida empresa.

Desta forma, imperativo que se reconheça que **o vereador Jean Daniel dos Santos Pirola, mentiu à esta Câmara de vereadores de Brusque – SC**, ao justificar a sua ausência em sessão ordinária, em claro ato de improbidade administrativa e de quebra de decoro, já que **além de justificar sua ausência com fato inverídico, recebeu remuneração desta casa para atuar em defesa de direitos privados.**

Tanto o vereador Pirola, como o seu correligionário de Itabuna, foram denunciados pelo Ministério Público de Santa Catarina, vide denúncia anexa e matérias jornalísticas à respeito:



Artur Antunes Pereira
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/SC 43.280



OAB/SC 43.280

Ex-vereador de cidade baiana é acusado de improbidade após convidar Jean Pirola para audiência pública

MP-SC pede condenação de Robson Santos Sá

O ex-vereador Robson Santos Sá, o Robinho (PP), de Itabuna (BA), foi denunciado pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC) em caso que envolve o vereador brusquense Jean Pirola (PP). Robson é acusado de improbidade administrativa. Segundo o MP-SC, o ex-vereador fez um convite em teor falso para Pirola palestrar na Câmara de Itabuna, em 2020.

O promotor Daniel Westphal Taylor pede que Robson seja condenado à perda dos valores “acrescidos ilicitamente ao patrimônio”, conforme consta na lei; perda de função pública e suspensão dos direitos políticos até 14 anos; além de outras sanções previstas no artigo 12 da lei que trata de casos de improbidade administrativa.

Na denúncia contra o ex-vereador baiano, consta que Pirola utilizou um documento em teor falso para justificar a falta em uma sessão da Câmara de Brusque, com suposto objetivo de palestrar na audiência em Itabuna. O documento em questão é assinado por Robson que, na época, exercia mandato na Câmara de Itabuna.

Na ocasião, ele convidou o vereador brusquense para atuar na audiência como palestrante “a fim de discutir questões relacionadas ao aterro sanitário com base no trabalho desenvolvido em Santa Catarina”, o que, segundo o MP-SC, não teria acontecido na prática.

A justificativa apresentada por Pirola para faltar a sessão, de que ele estava palestrando na audiência pública na Câmara de Itabuna, a qual o MP-SC considerou como de teor falso, foi considerada como uma justificativa legal pelo presidente do Legislativo e, por isso, não teve desconto dos vencimentos do salário de Pirola na época.

De acordo com inquérito aberto para apurar o caso, porém, posteriormente, se descobriu que, na verdade, Pirola compareceu à audiência como representante da empresa RAC Saneamento, que era interessada na audiência pública que discutia a doação de um terreno à

RAC

<https://ani.whatsapp.com/send?text=https://www.omunicipio.com.br/ex-vereador-de-cidade-baiana-e-acusado-de-improbidade-apos-convidar-jean-pirola-para-audiencia-publica/>

<https://omunicipio.com.br/ex-vereador-de-cidade-baiana-e-acusado-de-improbidade-apos-convidar-jean-pirola-para-audiencia-publica/>

O vereador Jean Pirola, para escapar de persecução penal, firmou acordo de não persecução com o Ministério Público, ressarcindo o erário do valor correspondente à remuneração recebida (pela data que não compareceu à sessão), além de pagamento de multa de R\$ 2.680,00 (dois mil e seiscentos e oitenta reais):



Artur Antunes Pereira
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/SC 43.280

Este documento foi assinado digitalmente por Artur Antunes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 55F5-FCF3-FBF7-B820.



OAB/SC 43.280

Vereador Jean Pirola faz acordo com o MP-SC e devolverá parte de um salário recebido

Denúncia foi realizada por ausência do vereador à reunião ordinária em março de 2020

<https://omunicipio.com.br/vereador-jean-pirola-faz-acordo-com-o-mp-sc-e-devolvera-parte-de-um-salario-recebido/>

No entanto, Sr. Corregedor, a realização de acordo para não persecução penal, tem relação apenas e tão somente com o poder judiciário e com o Ministério Público, sem qualquer vinculação com essa casa.

Esta Câmara de Vereadores, até o presente momento, não tomou nenhuma atitude em desfavor de tal parlamentar, o que, como cidadão brusquense, este representante considera algo admissível.

Oras, há uma multiplicidade de condutas delituosas do referido vereador, no caso em tela, que devem ser apuradas e punidas, de acordo com a lei aplicável e nos termos do regimento interno desta casa.

O artigo 18, II, do regimento desta casa, prevê como **dever do vereador, a presença às sessões.**

O inciso VII, do mesmo artigo 18 do regimento, determina que o vereador deve respeitar os seus pares, o que claramente o vereador Jean Pirola não fez no caso citado, já que **mentiu à esta casa legislativa** quanto às razões da sua ausência.

Na sequência do regimento interno, o inciso VIII prevê que o vereador deve ter conduta públicas e privada irrepreensíveis, o que não se respeitou no caso em tela, já que o referido vereador promoveu uma confusão colossal e improba entre o privado e o público, **utilizando-se do seu cargo de vereador, para patrocinar interesses privados**, em estado e cidades alheias.



Artur Antunes Pereira
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/SC 43.280

Este documento foi assinado digitalmente por Artur Antunes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 55F5-FCF3-FBF7-B820.



OAB/SC 43.280

O artigo 33 da lei orgânica de Brusque – SC, prevê em seus incisos e parágrafo, as infrações que podem causar ao vereador, a perda do seu mandato, listando ali, duas situações que se amoldam perfeitamente ao caso em tela:

Art. 33 Perderá o mandato o Vereador que:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Prezado Corregedor, a conduta do vereador Jean Daniel dos Santos Pirola, conforme narrado nesta representação, na denúncia apresentada pelo Ministério Público e nos demais documentos que acompanham esta peça, é claramente **incompatível com o decoro parlamentar**, porque **além de mentir para esta casa, o referido vereador ausentou-se de uma sessão ordinária, para representar interesses privados em outra cidade, utilizando-se da sua influência como vereador desta casa em benefício da empresa RAC saneamento.**

Veja, Excelência, que diversas matérias jornalísticas citam o vereador como parlamentar brusquenses, enquanto em outros momentos o cita como advogado representante de tal empresa.

Ainda, fica claro que o vereador Jean Pirola pleiteou e recebeu vantagem ilícita, já que requereu, e lhe foi pago, a remuneração referente à sessão ordinária na qual ele não esteve presente e estava trabalhando para empresa privada.

A referida vantagem indevida somente foi devolvida à esta casa, após tal conduta delituosa do vereador Jean Pirola ser descoberta pelo MP e o mesmo ter sido denunciado.

Esta câmara de vereadores não pode acobertar, nem tolerar condutas como as narradas nesta representação, sob pena de se macular todos desta casa, já que a conduta perpetrada por tal vereador é grave e digna de repúdio e penalidades.



Artur Antunes Pereira
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/SC 43.280

Este documento foi assinado digitalmente por Artur Antunes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 55F5-FCF3-FBF7-B820.



OAB/SC 43.280

Reitera-se que a realização de acordo de não persecução penal com o MP, não retira desta casa o dever de apurar as infrações que o vereador Jean Pirola cometeu contra o seu regimento.

Por estas razões, requer-se a abertura de procedimento disciplinar, que deve resultar na cassação do mandato do vereador Jean Daniel dos Santos Pirola.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

O recebimento da presente representação e a sua tramitação da mesma na forma prevista no regimento desta casa e na lei orgânica do município de Brusque - SC;

Seja garantido acesso a todas as fases de tramitação da presente representação ao representante, através do seu advogado, devendo todas as citações e intimações referentes ao caso em tela, se darem na pessoa do procurador do representante, sob pena de nulidade;

Ao fim, que se reconheça a ilicitude das condutas do vereador Jean Daniel dos Santos Pirola, em claro desrespeito ao Regimento Interno desta casa e da lei orgânica de Brusque, para cassar o seu mandato.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Brusque, 13 de fevereiro de 2023.

ARTUR ANTUNES PEREIRA

OAB/SC 43.280

Este documento enviado por meio eletrônico, foi assinado digitalmente e estará disponível por um ano no site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/55F5-FCF3-FBF7-B820>. Findo este período, contate nossa empresa solicitando nova inserção. Para validação da(s) assinatura(s) vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 55F5-FCF3-FBF7-B820



Artur Antunes Pereira
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/SC 43.280

Este documento foi assinado digitalmente por Artur Antunes Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 55F5-FCF3-FBF7-B820.